



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

DATA: 20/07/2026

PARECER CEE/CES n.º 91/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba II, pela Unespar.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/2027 a 20/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 558/2026-GS/SETI, fl. 262, e Informação Técnica n.º 74/2026-CEPE/SETI, fls. 260 a 261, ambos de 06/08/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba II, mediante Ofício n.º 176/2026 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 20/07/2026, fls. 02.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25 de outubro de 2001, DOE de 26/11/2001, integrando, em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior nela especificadas. Posteriormente, com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12 de junho de 2013, DOE de mesma data, que alterou dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283/2001, concretizou-se a efetiva constituição da referida instituição em sua atual composição, com sede no município de Paranavaí, na Rua Pernambuco, 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538, de 05 de dezembro de 2013, DOE de mesma data, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

(cinco) anos, de 05/12/2013 a 05/12/2018. O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374, de 14 de agosto de 2019, DOE de mesma data, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/2019, de 09/07/2019, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 a 05/12/2026.

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual n.º 3.051, de 18 de julho de 2008, DOE de mesma data, fl. 263.

b) Última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 168/2022, de 01/12/2022, DOE de 05/12/2022, fl. 275, fundamentada no Parecer CEE/CES n.º 58/2022, de 07/11/2022, fls. 264 a 274, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/2023 a 20/01/2027.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 03, ambos referentes ao ciclo avaliativo 2021, conforme extrato, fl. 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, especialmente nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, que dispõem:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

[...]

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.205 (três mil, duzentas e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais para o turno matutino e 30 (trinta) para o turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de 04 (quatro) anos, fl. 10.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 38 a 41, descreveu os seus Objetivos, fls. 30 a 31, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 35. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 258.

O curso tem como coordenadora a professora Cíntia Ribeiro Veloso da Silva, graduada em Educação Artística, mestre e doutora em Educação, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2001/2008/2015), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), fl. 249.

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20), fls. 250 a 256.

Ressalte-se que a análise da evasão do curso foi realizada com base nos indicadores do Business Intelligence (BI) institucional da SETI, adotando-se como referência a mediana das taxas de conclusão dos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná. Nesse contexto, o curso apresenta Taxa de Conclusão Acumulada de 26,42%, enquadrando-se na faixa de classificação “Na Mediana”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Município do Curso	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência	Taxa de Desistência Acumulada do Curso	Nº de Cursos nas Estaduais - PR	Nº de Cursos nas Federais - PR	Nº de Cursos no Brasil
NESPAR	1155133	Artes Visuais	Licenciatura	Curitiba	Na Mediana	26,47	25,15	26,47	58,82	5	2	71
NESPAR	46220	Artes Visuais	Bacharelado	Curitiba	Acima da Mediana	32,43	5,59	5,88	44,59	1		7
NESPAR	70536	Artes Visuais	Licenciatura	Curitiba	Na Mediana	26,42	25,15	26,47	43,40	5	2	71

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo, a Unespar informa, fls. 42 e 187 a 192, que procedeu alteração na Matriz Curricular do Curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue informações fornecidas pela instituição:

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3205
Carga Horária de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (mínimo de 10% do total)	320



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

[...]

A curricularização da extensão no Curso de Licenciatura em Artes Visuais do *Campus* de Curitiba II da Unespar se dará nos seguintes componentes:

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC II - Disciplinas Obrigatórias		
ACEC II - Parte das disciplinas: Fundamentos da Representação Gráfica, Laboratório de Materiais e Tridimensional I, FLVI, Desenho I - 1ª série	Ações extensionistas envolvendo discentes e docentes com comunidades para o desenvolvimento de propostas artísticas, pedagógicas e culturais.	50h 10 horas para cada disciplina
ACEC II - Parte da disciplina: Fundamentos e metodologias do ensino das artes visuais, Fundamentos da Linguagem Visual II, Desenho II, Pintura II, Tridimensional II - 2ª série	Ações extensionistas envolvendo discentes e docentes com comunidades para o desenvolvimento de propostas artísticas, pedagógicas e culturais.	50h 10 horas para cada disciplina
ACEC II - Parte de Disciplina: Arte e tecnologia, Estética, História da Arte III, Gravura I, Semiótica - 3ª série	Ações extensionistas envolvendo discentes e docentes com comunidades para o desenvolvimento de propostas artísticas, pedagógicas e culturais.	50h 10 horas para cada disciplina
ACEC II - Parte de Disciplina: Educação Inclusiva, Fotografia, Gravura II, Poéticas Contemporâneas e parte da atividade no campo de estágio relacionado ao Estágio Supervisionado II - 4ª série	Ações extensionistas envolvendo discentes e docentes com comunidades para o desenvolvimento de propostas artísticas, pedagógicas e culturais.	50h 10 horas para cada disciplina
TOTAL ACEC II		200 h

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC III: Atividades Complementares	Os estudantes integrarão equipes executoras de ações extensionistas como eventos, projetos, oficinas e cursos, não vinculados às disciplinas do Curso, mas relacionadas às Artes Visuais, realizadas no Campus de Curitiba II.	60h
TOTAL ACEC III		60 h

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC IV: Atividades Complementares	Os estudantes integrarão a equipe executora de ações extensionistas (Programas, Projetos, Oficinas, Cursos de Extensão Universitária de outros <i>Campi</i> da UNESPAR), a serem desenvolvidas conforme demandas da comunidade.	30 h
TOTAL ACEC IV		30 h



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC V: Atividades Complementares	Os estudantes integrarão a equipe executora de ações extensionistas (Programas, Projetos, Oficinas, Cursos de Extensão Universitária) a ser desenvolvida conforme demandas da comunidade, vinculados à outra IES.	30 h
TOTAL ACEC V		30 h

SUB TOTAL ACEC II	200 h
SUB TOTAL ACEC III	60 h
SUB TOTAL ACEC IV	30 h
SUB TOTAL ACEC V	30 h
TOTAL ACECs	320 h

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, apresente novamente resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A Unespar informa a oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

A IES esclareceu que o PPC contempla os conteúdos referentes à Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, relações étnico-raciais, diversidade cultural, gênero, inclusão e acessibilidade, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estaduais e nacionais. Tais temas são desenvolvidos de forma transversal e em algumas disciplinas específicas, tais como: Fundamentos do Ensino das Artes Visuais; Tridimensional (I e II); Gravura (I e II); Laboratório de Materiais; Psicologia da Educação; Educação Inclusiva; Fundamentos do Ensino das Artes Visuais; Arte e Diversidade; Estudos Decoloniais I e II.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024 e a Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, o curso deverá ser adequado às disposições dessas normas para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise do seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba II, pela Unespar, município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/2027 a 20/01/2031, com fundamento nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.205 (três mil, duzentas e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais para o turno matutino e 30 (trinta) para o turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho:

a) novo resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.274.922-3



É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES